



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER Nº ____/2019 - CCJR/CFO

Objeto: Projeto de Lei nº 119/2019

Autoria: Poder Executivo

Relator: Zacarias de Assunção Vieira Marques

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Parecer Conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do art. 95 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal sobre o Projeto de Lei N° 119/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de crédito suplementar e altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.803, de 02 de setembro de 2019.”, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

ANÁLISE:

A matéria tratada na propositura tem como objeto a alteração de dispositivo da Lei nº 4.803, de 02 de setembro de 2019, dispondo sobre a ampliação do limite de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Parauapebas referente ao financeiro de 2019, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Conforme justificativa da proposição em exame, a abertura do crédito adicional se faz necessária para suprir insuficiência de saldo orçamentário das Secretarias, Fundos e Autarquia, para fazer face às despesas de custeios e investimentos.

Sob o aspecto formal, a competência e a deflagração do processo legislativo estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal, vez que a presente proposição foi proposta pelo Poder Executivo, de autoria do Prefeito.



Em relação ao aspecto orçamentário, a cobertura do crédito será feita através da anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias de projetos ou atividades que serão não executadas no exercício de 2019, excesso de arrecadação e reserva de contingência.

Portanto, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade e legalidade e, por atender às exigências necessárias para prosseguimento e aprovação, **opino favoravelmente** ao Projeto de Lei 119/2019.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** do Projeto de Lei 119/2019.


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.


Zacarias de Assunção Vieira Marques
Relator



Parecer Conjunto ao PL nº 119/2019 de autoria do Poder Executivo

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto de Lei Nº 119/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de crédito suplementar e altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.803, de 02 de setembro de 2019”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Zacarias de Assunção Vieira Marques, **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto por entender que a referida proposição está em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer das comissões permanentes,

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ivanaldo Braz Silva Simplício Presidente	José Marcelo Alves Filgueira Membro	José das Dores Couto Membro
---	--	--------------------------------

Comissão de Finanças e Orçamento

Zacarias de Assunção V. Marques Presidente	Francisca Cíza Pinheiro Martins Membro	Joelma de Moura Leite Membro
---	---	---------------------------------